



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 14 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 1019A

Página 1 de 7

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos**

Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP  
☎ (0\*\*17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49  
[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 6.034**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 4.380, de 22 de março de 2021, para dispor sobre os aspectos complementares para sua plena execução, especialmente para a emissão da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - CIPTEA.**

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e suas alterações;

Considerando a Lei Municipal nº 4.380, de 22 de março de 2021, que regulamenta a emissão da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - CIPTEA;

Considerando, finalmente, que é necessário estabelecer critérios técnicos e operacionais, bem como definir responsabilidades referentes à emissão da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - CIPTEA;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Este Decreto visa regulamentar a emissão da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - CIPTEA para as pessoas que comprovarem diagnóstico de Transtorno de Espectro Autista.

**§ 1º** - A Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - CIPTEA está disposta na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e na Lei Municipal nº 4.380, de 22 de março de 2021, e é emitido para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

**§ 2º** - O modelo da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - CIPTEA está no Anexo deste Decreto, e será concedido apenas às pessoas transtorno de espectro autista residentes no município de Mirassol.

**Art.2º** - Compete ao Departamento de Saúde expedir a Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - CIPTEA devidamente numeradas, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do Transtorno de Espectro Autista no Município de Mirassol.

**Art.3º** - Compete ao Departamento de Saúde a emissão do Laudo Técnico Funcional por equipe médica, cujo modelo encontra-se no ANEXO deste Decreto.

**Art.4º** - Poderá requerer o serviço disposto no artigo 1º deste Decreto:

1



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

✉ Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49  
☎ (0\*\*17) 242-6110 - 📠 (0\*\*17) 242-4507 - e-mail [comunicacao@westnet.com.br](mailto:comunicacao@westnet.com.br)

Continuação do Decreto nº 6.034/2022

- I. o próprio interessado, caso seja absolutamente capaz;
- II. o tutor do interessado, em caso de incapacidade relativa; e
- III. o curador do interessado, em caso de incapacidade absoluta.

**Art.5º** - Para requerer o cartão de identificação será necessária a apresentação de documentos pessoais e médicos e preenchimento do requerimento junto ao Departamento de Saúde.

§ 1º - Os documentos necessários para emissão do cartão são:

- I. foto 3x4;
- II. cópia simples do RG e CPF de todos os moradores da residência;
- III. cópia simples do comprovante de residência no município de Mirassol;
- IV. cópia simples do comprovante de renda de todos os moradores da residência;
- V. Laudo Técnico Funcional preenchido pela equipe de saúde nos conformes deste Decreto;
- VI. Atestado médico anexo ao Laudo Técnico Funcional contendo as alergias medicamentosas e tipo sanguíneo do beneficiário.

§ 2º - No caso de pessoa com transtorno de espectro autista que seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência no Município de Mirassol, deverá ser apresentado a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

**Art.6º** - A Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - CIPTEA será emitida mediante apresentação do Laudo Técnico Funcional comprobatório do Transtorno de Espectro Autista (TEA) emitido por equipe médica de unidade de saúde do Sistema Único de Saúde, que responderá administrativamente pela veracidade das informações;

§ 1º - O Laudo Técnico Funcional comprobatório será expedido nos termos deste Decreto e possuirá validade de 01 (um) ano.

§ 2º - Nos casos determinados pela equipe médica, a gratuidade contemplará o acompanhante da pessoa com TEA, devidamente informado no Laudo Técnico Funcional e obrigatoriamente um responsável pela pessoa com deficiência, maior de 18 anos.

§ 3º - Todas as crianças com TEA, menores de 12 anos de idade, têm direito a acompanhante.

**Art.7º** - O Departamento de Saúde deverá expedir a Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - CIPTEA em favor da pessoa com transtorno de espectro autista, e de seu acompanhante, quando for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da requisição.

2



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

✉ Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49  
☎ (0\*\*17) 242-6110 - 📠 (0\*\*17) 242-4507 - e-mail [comunicacao@westnet.com.br](mailto:comunicacao@westnet.com.br)

Continuação do Decreto nº 6.034/2022

**Parágrafo Único** - Em caso de perda ou extravio da Credencial será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

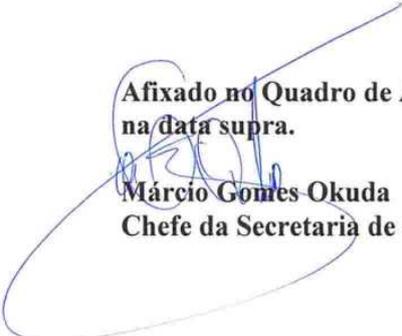
**Art.8º** - A Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - CIPTEA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do beneficiário.

**Art.9º** - Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 13 de julho de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,  
na data supra.

  
**Márcio Gomes Okuda**  
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa



**CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO - CIPTEA**

PREFEITURA DE MIRASSOL | DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Lei Municipal nº 4.380 de 22 de março de 2021



**Mirassol**  
CIDADE AMIGA E FELIZ

NOME \_\_\_\_\_

PAI \_\_\_\_\_

MÃE \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_

ASS. RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

CIPTEA nº: \_\_\_\_\_



CIPTEA nº:

DATA DE EXPEDIÇÃO

DATA DE VALIDADE

Órgão Expedidor: DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MIRASSOL



DOCUMENTO VÁLIDO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

**DECRETO Nº 6.035*****Dispõe sobre a organização das funções do emprego público de Educador de Desenvolvimento Infantil.***

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Complementar nº 4.562, de 26 de abril de 2022, que dispõe sobre o enquadramento de empregos públicos de Berçarista Municipal e Monitor Municipal e suas alterações, passando ambos a serem denominados Educador de Desenvolvimento Infantil;

Considerando a necessidade de organizar as funções do emprego público de Educador de Desenvolvimento Infantil;

**DECRETA:**

**Art.1º** - O emprego público de Educador de Desenvolvimento Infantil do Quadro Geral dos Empregos Públicos Efetivos e Requisitos da Lei Complementar nº 4.562/2022 passará a vigorar com o desempenho das seguintes funções:

**TÍTULO: EDUCADOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

**INSCRIÇÃO SUMÁRIA:** Organizar com as crianças variadas atividades, como brincadeiras com diferentes materiais (jogos, materiais recicláveis, tintas, argila, livros infantis, imagens, sons e outros recursos audiovisuais), em espaços físicos adequados ao favorecimento de interação com o mundo físico e social, auxiliando na construção de significados nos aspectos do cuidar e educar.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

1. Prestar todo atendimento necessário às crianças sob seus cuidados, no que se refere à alimentação, higiene, horário de sono, bem-estar, agasalhos e trocas de roupas;
2. Auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal, inclusive em realizar troca de fraldas para as crianças que ainda usam e orientar o desenvolvimento da criança no processo de desfralde, levando ao banheiro e ao banho, se necessário, no momento de suas necessidades;
3. Oferecer, ministrar, servir e orientar a criança no momento das refeições, auxiliando no desenvolvimento da autonomia;
4. Orientar as famílias quanto à higiene de chupetas, mamadeiras e utensílios utilizados pelas crianças, quando houver necessidade;
5. Observar e comunicar a equipe de trabalho quanto às restrições, alergias e seleções alimentares individuais apresentadas;
6. Observar a saúde, cuidados e bem-estar da criança e relatar à equipe responsável e ao gestor pelo atendimento à criança no caso de qualquer ocorrência;
7. Comunicar de imediato o superior, a família e buscar socorro em casos emergenciais de acidentes e problemas de saúde que ponham a vida da criança em risco;
8. Vigiante, manter a segurança e a disciplina da criança com responsabilidade, não se afastando da mesma em nenhum momento, de forma que fique sozinha ou antes de confiar a responsabilidade imediata a outro membro da

equipe para que fique sob seus cuidados;

9. Ser responsável pela conservação dos materiais, brinquedos, mobiliários, dependências escolares, assim como respeitar e seguir o regimento escolar, a legislação municipal, os documentos e as portarias do Departamento Municipal de Educação em vigências pertinentes ao cargo ou segmento escolar;

10. Cumprir as atribuições disciplinadas com a equipe de acordo com o cargo e a função no planejamento escolar;

11. Estabelecer um novo olhar em atuação com a criança, tendo em vista o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as Diretrizes da Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

12. Auxiliar e participar de todo o processo de desenvolvimento da criança nos aspectos de educar e cuidar;

13. Participar, juntamente com o professor, do processo educacional e de registros de ocorrências das crianças no cumprimento da função de Educador de Desenvolvimento Infantil, assim como no cumprimento do Calendário Escolar.

14. Participar junto com a equipe das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade numa visão de educação integradora;

15. Auxiliar, acompanhar e assistir direta e individualmente e em grupo os alunos da modalidade da Educação Especial e outras dificuldades avaliadas por profissionais da saúde e equipe multidisciplinar;

16. Ter e estar integrado à equipe em módulos das unidades escolares, no uso de suas atribuições, podendo atuar com crianças de zero a três anos;

17. Expandir suas atribuições e poder atuar em Projetos e Programas Educacionais junto ao Departamento Municipal de Educação, quando convidados;

18. Poder participar da indicação direta da Diretora do Departamento de Educação para os cargos de gestão, assessorias, coordenação e atuação de suas funções das Unidades Escolares de Educação Infantil e Fundamental, quando esgotadas as possibilidades previstas na Lei Complementar nº 3.458/2011 e suas alterações e diante da situação de não haver candidatos para ocupação do cargo vago.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 14 de julho de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**